

Parecer
Projeto de Lei n.º 755/XIV/2.ª (PEV)

Autora:
Diana Ferreira (PCP)

Assunto: Relações de trabalho dentro da Infraestruturas de Portugal, S.A.
(4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio).

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. NOTA INTRODUTÓRIA
2. OBJETO, MOTIVAÇÃO E CONTEÚDO DA INICIATIVA
3. APRECIÇÃO DA CONFORMIDADE DOS REQUISITOS FORMAIS, CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS E DO CUMPRIMENTO DA LEI FORMULÁRIO
4. ENQUADRAMENTO LEGAL, DOUTRINÁRIO E ANTECEDENTES
5. INICIATIVAS LEGISLATIVAS PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA
6. CONSULTAS E CONTRIBUTOS
7. AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMPACTO

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. NOTA INTRODUTÓRIA

A iniciativa em apreciação é apresentada por dois Deputados do Partido Ecologista “Os Verdes”, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e na alínea *f*) do artigo 8.º do RAR.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 25 de março de 2021. Por despacho do Presidente da Assembleia da República, foi admitido a 26 de março, tendo sido anunciado e baixado à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª) no mesmo dia.

2. OBJETO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA

A iniciativa legislativa em apreço visa alterar o [Decreto-Lei n.º 91/2015](#), de 29 de maio, que procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redeterminando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos, no que respeita especificamente às relações de trabalho que se estabelecem entre a entidade visada e os seus trabalhadores.

O impulso legiferante do presente Projeto de Lei fundamenta-se nos efeitos decorrentes da fusão entre a EP - Estradas de Portugal, S. A. (EP) e a REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E. (REFER), no que respeita especificamente aos vínculos laborais dos trabalhadores que transitaram para a Infraestruturas de Portugal, S. A., (IP).

Nos termos do disposto nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, os trabalhadores “integrados no quadro de pessoal transitório” da EP podiam optar entre manter o vínculo à Administração Pública ou celebrar “contrato de trabalho regulado pelo Código do Trabalho”.

Os autores da iniciativa argumentam que este processo originou uma fragmentação e desigualdade entre os trabalhadores da IP e que as alterações introduzidas pelo Orçamento do Estado para 2020, nesta concreta matéria, “não vieram ainda responder de forma completa às reivindicações e necessidades dos trabalhadores”.

Pelo exposto, pretendem os autores com a presente iniciativa “dignificar as relações de trabalho dentro da IP, e simultaneamente assegurar o regime de trabalho mais favorável aos trabalhadores”, pela introdução de alterações que garantam o tratamento dos trabalhadores em “igualdade de circunstâncias, garantias e direitos”.

O Projeto de Lei em análise é composto por três artigos, o primeiro relativo ao objeto, o segundo procedendo à alteração do n.º 2 e ao aditamento do n.º 7 do artigo 17.º do [Decreto-Lei n.º 91/2015](#), de 29 de maio, e o terceiro sobre entrada em vigor.

3. APRECIÇÃO DA CONFORMIDADE DOS REQUISITOS FORMAIS, CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS E DO CUMPRIMENTO DA LEI FORMULÁRIO

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, que conclui que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais de ser apreciada em plenário, salvaguardando-se “a necessidade de acautelar o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e no n.º 3 do artigo 167.º da Constituição («lei travão»), que limita a apresentação de iniciativas que possam envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas ou uma diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado.” Podendo não ser evidente que a aprovação desta iniciativa implique um aumento das despesas orçamentais, esta possibilidade não deve ser excluída. Caso se confirme esse aumento de despesa orçamental, em sede de especialidade, poder-se-á determinar, por exemplo, que a entrada em vigor ou produção de efeitos da iniciativa terá lugar com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação. Considerando a matéria em causa, propõe-se a apreciação pública da iniciativa.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL, DOCTRINÁRIO E ANTECEDENTES

Relativamente ao enquadramento legal, doutrinário e antecedentes da iniciativa em apreço, remete-se para a nota técnica, em anexo, a qual faz parte integrante do presente parecer.

5. INICIATIVAS PENDENTES SOBRE A MATÉRIA

Iniciativas pendentes

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que, neste momento, não se encontram pendentes iniciativas legislativas ou petições sobre a matéria da iniciativa legislativa em apreciação.

Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a mesma base de dados verifica-se que nas XIII e XIV Legislaturas foram apresentadas as seguintes iniciativas legislativas sobre matéria idêntica ou conexas:

- Projeto de Lei n.º 141/XIV/1.ª (PEV) – Relações de trabalho dentro da Infraestruturas de Portugal, S.A. (Alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio), tendo esta iniciativa sido retirada a 30 de setembro de 2020.
- Projeto de Lei n.º 176/XIV/1.ª (PS) – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, permitindo a aplicação do sistema de carreiras aos trabalhadores do Quadro de Pessoal Transitório, tendo esta iniciativa sido retirada a 3 de junho de 2020.
- Projeto de Lei n.º 1157/XIII/4.ª (PEV) – Relações de trabalho dentro da Infraestruturas de Portugal, S.A. (Alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio), tendo esta iniciativa caducado a 24 de outubro de 2019.

6. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Foi promovida a apreciação pública, por um período de trinta dias, através de Separata publicada em 13/04/2021 [[Separata n.º 50/XIV/2.ª 2021.04.13](#)].

Os contributos remetidos podem ser consultados na página da iniciativa em apreço.

7. AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMPACTO

De acordo com a informação constante na ficha de [Avaliação Prévia de Impacto de Género \(AIG\)](#), junta pelo autor, considera-se que a iniciativa legislativa tem uma valoração neutra, dado que a totalidade das categorias e indicadores analisados, assumem essa valoração.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A autora do Parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa, em sessão plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local conclui:

1. O Grupo Parlamentar do PEV tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 755/XIV/2.ª – “*Relações de trabalho dentro da Infraestruturas de Portugal, S.A. (4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio)*”.
2. A presente iniciativa visa alterar o [Decreto-Lei n.º 91/2015](#), de 29 de maio, que procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos, no que respeita especificamente às relações de trabalho que se estabelecem entre a entidade visada e os seus trabalhadores.
3. O Projeto de Lei n.º 755/XIV/2.ª (PEV) cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação;
4. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

PARTE IV – ANEXOS

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República anexa-se:

- (i) Nota técnica elaborada pelos serviços, contendo a mesma um anexo com um quadro comparativo entre o regime vigente e as alterações propostas pela iniciativa em análise.

Assembleia da República, 5 de maio de 2021.

A Deputada Autora do Parecer



(Diana Ferreira)

O Presidente da Comissão



(Fernando Ruas)

